



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000603/2024-97

Tipo de Processo: Pessoal: Horário de Expediente - Definição

Assunto: Feriados e pontos facultativos 2024 no âmbito do Confea

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

DECISÃO CD Nº 2/2024

Divulga os feriados nacionais e define os pontos facultativos e recesso em 2024, para cumprimento no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000603/2024-97;

Considerando que por meio do Memorando 1 0891670, de 08 de janeiro de 2024, a Gerência de Recursos Humanos - GRH apresentou proposta de Calendário de Feriados e Pontos Facultativos - Exercício 2024, nos seguintes termos:

1. Considerando a Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais (0891654).
2. Considerando o histórico de Portarias do Tribunal de Contas da União - TCU, que divulga os dias de feriados nacionais e define os dias de ponto facultativo no exercício no âmbito do Tribunal;
3. Considerando a Decisão PL-1738/2023 (0891658), que homologou a aprovação do Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2024.
4. Considerando a Decisão CD-020/2023 (0711722), que aprovou o calendário de feriados e pontos facultativos do Confea no exercício 2023.
5. Visando a divulgação ao corpo funcional dos dias de feriados nacionais e estabelecer os pontos facultativos no ano de 2024, à maneira como realizado pela Decisão CD-020/2023, encaminhamos o presente com a sugestão de que sejam observados os parâmetros para 2024 estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e complementado, no que tange aos feriados civis e religiosos distritais, pelo que o TCU utiliza tradicionalmente para suas Secretarias sediadas nos Estados, bem como conceder folga de final do ano no Confea.
6. Assim, propõe-se o calendário abaixo, a ser apreciado e instituído por ato formal do Conselho Diretor:

1) Divulgar os feriados nacionais e definir os pontos facultativos em 2024, para cumprimento no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -

Confea, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 28 de março, quinta-feira, véspera da Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 31 de maio, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XI - 7 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional)

XII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIV - 2 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XV - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVII - 30 de novembro, sábado, Dia do Evangélico (feriado distrital);

XVIII - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera do Natal (ponto facultativo);

XIX - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional); e

XX - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

2) Os dias 23 e 26 a 30 de dezembro de 2024 serão considerados recesso para todos os empregados, salvo em caso de convocação de Sessão Plenária Extraordinária, hipótese na qual, mediante prévia comunicação, os gestores das unidades demandadas indicarão quem comparecerá nos dias necessários.

3) As unidades responsáveis pelo encerramento do exercício orçamentário-financeiro-contábil deverão permanecer em escala de plantão durante o recesso, e os dias efetivamente trabalhados serão concedidos como folga a ser gozada até 31/03/2025, impreterivelmente.

7. A concessão do recesso no final do ano é ato absolutamente discricionário da Administração. Tradicionalmente, temos no Confea o recesso na semana entre o Natal e o Ano Novo, mas em 2024 sugerimos a concessão já a partir do dia 23/12, pois é sabido que muitos empregados têm família em outros estados e aproveitam esse período para o convívio festivo. Nesse mesmo sentido, sugerimos ainda que seja avaliada a possibilidade de ampliação do recesso também nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025. O efeito psicológico do "feriadão" sempre tem uma carga positiva na motivação dos empregados.

8. Submetemos à vossa apreciação e solicitamos o encaminhamento ao Conselho Diretor do Confea para deliberação.

Considerando que foram juntados ao autos os seguintes documentos:

- Portaria MGI nº 8.617/2023 (0891654); e
- Portaria-TCU nº 1, de 03 de janeiro de 2024 (0892420),

Considerando que o inciso XVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao Plenário do Confea apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do Confea proposto pelo Conselho Diretor;

Considerando que o parágrafo único do art. 90 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Confea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1738/2023 (0880808), de 18 de dezembro de 2023, foi aprovado o Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2024;

Considerando que se mostra pertinente definir com a antecedência devida as datas dos feriados e pontos facultativos do Confea, de maneira a melhor planejar as atividades e atuação das unidades organizacionais, utilizando como balizamento as concessões dos anos de 2012 a 2023;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Divulgar os feriados nacionais e definir os pontos facultativos em 2024, para cumprimento no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 28 de março, quinta-feira, véspera da Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 31 de maio, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XI - 7 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional)

XII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIV - 2 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XV - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVII - 30 de novembro, sábado, Dia do Evangélico (feriado distrital);

XVIII - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera do Natal (ponto facultativo);

XIX - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional); e

XX - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo),

2) Os dias 23 e 26 a 30 de dezembro de 2024 serão considerados recesso para todos os empregados, salvo em caso de convocação de Sessão Plenária Extraordinária, hipótese na qual, mediante prévia comunicação, os gestores das unidades demandadas indicarão quem comparecerá nos dias necessários.

3) As unidades responsáveis pelo encerramento do exercício orçamentário-financeiro-contábil deverão permanecer em escala de plantão durante o recesso, e os dias efetivamente trabalhados serão concedidos como folga a ser gozada até 31/03/2025, impreterivelmente.

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 16/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895486** e o código CRC **6A76A6B2**.